



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI N.º 038/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OFERECE à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver na Administração Municipal contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender situações de calamidade pública;
- IV - atender situações de emergência em saúde;
- V - admitir professor para impedir que haja qualquer interrupção no atendimento da educação, por comprovada necessidade imediata e urgente, bem como para admitir professor substituto;
- VI - atender situações de licenças médicas, licenças gestantes;
- VII - para execução de determinada obra, serviços de campo ou trabalhos rurais, todos de natureza transitória;
- VIII - para exercício de funções de natureza permanente, em atendimento à necessidade inadiável, até a criação e provimentos de cargos correspondentes;
- IX - atender as situações de urgências que vierem a ser definidas em lei;
- X - decorrentes da execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



XI – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos na Lei Complementar Municipal nº 002/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Fernão), por período não inferior a três meses.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e XI do *caput* do artigo 2º desta Lei;

II – 1 (um) ano, nos casos dos incisos V, VI e X do *caput* do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I – nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e XI do *caput* do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a um ano;

II – nos casos dos incisos V, VI e X do *caput* do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

Art. 4º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os padrões de vencimento do quadro de pessoal do órgão contratante, sendo os contratos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo os recolhimentos previdenciários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

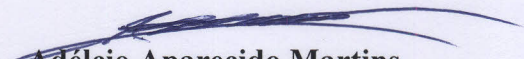
Art. 5º - Os contratos temporários pré-existent, permanecerão válidos, até a data estabelecida para a sua validade, podendo ser renovados somente através do rito estabelecido por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nº 161/2001 de 18 de maio de 2001 e 232/2003, de 08 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 16 de novembro de 2011.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, 16 de novembro de 2011.

Ofício nº 421.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei nº 038/2011, de 16 de novembro de 2011, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Referido Projeto de Lei expressamente revoga as Lei 161/2001 e 232/2003, e estabelece novas regras e prazos para as contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

O que se busca com o Projeto de Lei ora apresentado é proporcionar uma maior racionalização nas contratações temporárias efetuadas pelo Município, propiciando uma prestação de serviços públicos mais eficiente e evitar-se a obrigatoriedade de realização de mais de um processo seletivo dentro do mesmo exercício, como ocorre atualmente, que somente vem a onerar os cofres públicos.

Sem mais para o presente, e esperando contar, mais uma vez com a costumeira atenção de Vossa Excelência, subscrevo-me, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Adélcio Aparecido Martins

RG nº 7.164.985
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**
Presidente da Câmara de Vereadores.
Fernão – SP.

